

**Instrução normativa n. 11/2021 que normatiza o processo acerca das banca de qualificação e defesa dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação**

**Art. 1. A Comissão de Coordenação do Programa de Pós Graduação em Educação – COMPEDU, aprovou os seguintes critérios complementares à Resolução PPEDU 059/2020**

**Considerando que o Regimento 059/2020 define:**

**Art. 2. O exame de qualificação para os cursos de mestrado e doutorado deverá ser requerido, junto à PROPPG, pelo estudante regularmente matriculado, após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo PPEdu, observado o seguinte:**

I. Será realizado por comissão docente aprovada pela Comissão Coordenadora;

II. Terá por resultado aprovado ou reprovado;

III. Será permitida apenas 1 (uma) repetição, em um prazo nunca superior a 6 (seis) meses para o Mestrado e a 12 (doze) meses para o Doutorado;

IV. Composição da banca de exame de qualificação de mestrado: nomeada oficialmente nos termos das normas vigentes, a comissão que comporá a banca de exame de qualificação de mestrado e doutorado será constituída por, no mínimo, 3 (três) professores titulares: orientador, professor externo (docente de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição) e professor, preferencialmente, do PPEdu; e por 2 (dois) professores suplentes professor de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição e professor, preferencialmente, do PPEdu. A titulação mínima para integrar a comissão é de doutor;

V. Composição da banca de exame de qualificação de Doutorado a banca examinadora, nomeada oficialmente nos termos das normas vigentes, será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) professores titulares: orientador, 2 (dois) docentes externos (docentes de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição), 2 (dois) professores, preferencialmente, do PPEdu; e por 4 (quatro) professores suplentes: 2 (dois) docentes de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição e 2 (dois) professores, preferencialmente, do PPEdu. A titulação mínima para integrar a comissão é de doutor.

VI. A proposição de nomes dos professores que poderão compor a referida banca será feita pelo orientador e submetida à aprovação da linha de pesquisa e da coordenação do PPEdu;

VII. Com uma antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à data indicada para realização do exame de qualificação, o estudante e o orientador enviarão cópias impressas e digitais para os membros de banca;

VIII. Excepcionalmente, em atenção ao disposto no Artigo 49, § 3º, o co-orientador poderá substituir o orientador;

IX. A presidência da banca de exame de qualificação será exercida pelo orientador/co-orientador da dissertação ou da tese.

X. O exame de qualificação deverá ocorrer, no mínimo, 3 (três) meses antes da defesa de dissertação e 6 (seis) meses antes da defesa de tese.

§ 1º No exame de qualificação, tanto do mestrado como do doutorado, poderá participar professor sem vínculo com a pós-graduação, mas que tenha excelência no tema tratado na pesquisa. Nestes casos, a banca de defesa deverá ser composta por um membro a mais, e os demais membros deverão estar vinculados a programas.

§ 2º Em caso excepcional e com a anuência do orientador e da coordenação, o prazo poderá ser menor ao estipulado no caput deste artigo.

**Art. 3. O julgamento do exame de qualificação será expresso pelos examinadores como:**

- a) Reprovado;
- b) Aprovado.

§ 1º Ao avaliar o trabalho do estudante, os examinadores devem levar em consideração, entre outros pontos, a pertinência e profundidade do referencial teórico, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de conclusão da pesquisa nos prazos estabelecidos.

§ 2º O estudante reprovado no segundo exame de qualificação está automaticamente desligado do curso, perdendo o direito de apresentar e defender a dissertação ou tese e fazendo jus, apenas, a certificado de aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado.

**Art. 4. Atendidas as exigências regimentais, são condições para que o estudante regular do curso de Mestrado solicite a banca de qualificação, segundo a Instrução normativa n. 11/2021:**

I. Ter realizado o número de créditos exigidos pelo curso em atividades acadêmicas e disciplinas optativas II. Comprovar proficiência na compreensão de textos em 1 (uma) língua estrangeira, dentre as indicadas pelo PPEdu;

**Art. 5. Atendidas as exigências regimentais, são condições para que o estudante regular do curso de Doutorado solicite a banca de qualificação, segundo a Instrução normativa n. 11/2021:**

I. Ter realizado o número de créditos exigidos pelo curso em atividades acadêmicas e disciplinas optativas;

II. Comprovar proficiência na compreensão de textos em 2 (duas) línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo PPEdu;

III. cópia do comprovante de envio para análise de pelo menos 1 (um) artigo para periódico qualificado pela área da Educação, podendo ser Qualis A1, A2, A3 ou A4, fruto da tese em parceria com o orientador.

**Art. 6 O exame de qualificação será oral e aberto ao público, compreendendo as seguintes etapas:**

I. Abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora pelo professor orientador;

II. Exposição, pelo estudante, de síntese do trabalho até então elaborado, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;

III. Proposição de considerações e questionamentos pelos examinadores;

IV. Apresentação de respostas e comentários, pelo examinado, a cada um dos examinadores;

V. Reunião da banca examinadora para atribuição do conceito final;

VI. Proclamação do resultado.

**Art. 7 A realização do exame de defesa para os curso de mestrado e doutorado deverá ser aprovada pela linha de pesquisa que integra e pela coordenação do PPEdu, e posteriormente requerida pelo orientador na secretaria do PPEdu.**

**Art. 8. O exame de defesa para os cursos de mestrado e doutorado deverá ser requerido, junto à PROPPG, pelo estudante regularmente matriculado, após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo PPEdu, observado o seguinte:**

I. Será realizado por comissão docente aprovada pela Comissão Coordenadora;

II. Terá por resultado aprovado ou reprovado;

III. Será permitida apenas 1 (uma) repetição, em um prazo nunca superior a 6 (seis) meses para o Mestrado e a 12 (doze) meses para o Doutorado;

IV. Composição da banca de exame de defesa de mestrado: nomeada oficialmente nos termos das normas vigentes, a comissão que comporá a banca de exame de defesa de mestrado e doutorado será constituída por, no mínimo, 3 (três) professores titulares: orientador, professor externo (docente de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição) e professor, preferencialmente, do PPEdu; e por 2 (dois) professores suplentes: professor de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição e professor, preferencialmente, do PPEdu. A titulação mínima para integrar a comissão é de doutor;

V. Composição da banca de defesa de Doutorado: a banca examinadora, nomeada oficialmente nos termos das normas vigentes, será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) professores titulares: orientador, 2 (dois) docentes externos (docentes de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição), 2 (dois) professores, preferencialmente, do PPEdu; e por 4 (quatro) professores suplentes: 2 (dois) docentes de outro programa da UEL ou de programa de outra instituição e 2 (dois) professores, preferencialmente, do PPEdu. A titulação mínima para integrar a comissão é de doutor.

VI. A proposição de nomes dos professores que poderão compor a referida banca será feita pelo orientador e submetida à aprovação da linha de pesquisa e da coordenação do PPEdu;

VII. Com uma antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à data indicada para realização do exame de qualificação, o estudante e o orientador enviarão cópias impressas e digitais para os membros de banca;

VIII. Excepcionalmente, em atenção ao disposto no Artigo 49, § 3º, o co-orientador poderá substituir o orientador;

IX. A presidência da banca de exame de qualificação será exercida pelo orientador/co-orientador da dissertação ou da tese.

X. O exame de defesa deverá ocorrer, no mínimo, 3 (três) meses antes da defesa de dissertação e 6 (seis) meses antes da defesa de tese.

§ 1º No exame de defesa, tanto do mestrado como do doutorado, poderá participar professor sem vínculo com a pós-graduação, mas que tenha excelência no tema tratado na pesquisa. Nestes casos, a banca de defesa deverá ser composta por um membro a mais, e os demais membros deverão estar vinculados a programas.

§ 2º Em caso excepcional e com a anuência do orientador e da coordenação, o prazo poderá ser menor ao estipulado no caput deste artigo.

**Art. 9. O julgamento do exame de defesa será expresso pelos examinadores como:**

- c) Reprovado;
- d) Aprovado.

§ 1º Ao avaliar o trabalho do estudante, os examinadores devem levar em consideração, entre outros pontos, a pertinência e profundidade do referencial teórico, a adequação da metodologia proposta e a viabilidade de conclusão da pesquisa nos prazos estabelecidos.

**Art. 10º - Atendidas as exigências regimentais, são condições para que o estudante regular requeira a concessão do título de mestre, segundo a Instrução normativa n. 11/2021:**

- I. A realização do exame de defesa deve ser aprovada pela linha de pesquisa que integra e pela coordenação do PPEdu, e posteriormente requerida pelo orientador na secretaria do PPEdu.
- II. Ter realizado o número de créditos exigidos pelo curso em atividades acadêmicas e disciplinas optativas;
- III. Ser aprovado no exame de qualificação;
- V. Ser aprovado na defesa da dissertação
- VI. Entregar na secretaria do PPEdu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias em relação à data indicada para realização da defesa:
  - a) 1 (uma) cópia por e-mail e CD da versão final do texto; conforme padrão informado e devidamente revisado pelo orientador
  - b) cópia de formulário autorizando a divulgação do texto final no site da biblioteca digital da UEL;
  - c) cópia do comprovante de envio para análise de pelo menos 1 (um) artigo para periódico qualificado pela área da Educação, podendo ser qualis A1, A2, A3 ou A4, fruto da dissertação e em parceria com o orientador.

**Art. 11º - Atendidas as exigências regimentais, são condições para que o estudante regular requeira a concessão do título de doutor, segundo a Instrução normativa n. 11/2021:**

I. A realização do exame de defesa deve ser aprovada pela linha de pesquisa que integra e pela coordenação do PPEdu, e posteriormente requerida pelo orientador na secretaria do PPEdu.

II. Ter realizado o número de créditos exigidos pelo curso em atividades acadêmicas e disciplinas optativas;

III. Ser aprovado no exame de qualificação;

V. Ser aprovado na defesa da tese

VI. Entregar na secretaria do PPEdu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias em relação à data indicada para realização da defesa:

a) 1 (uma) cópia por e-mail e CD da versão final do texto; conforme padrão informado e devidamente revisado pelo orientador

b) cópia de formulário autorizando a divulgação do texto final no site da biblioteca digital da UEL;

c) cópia do comprovante de publicação de pelo menos 1 (um) artigo para periódico qualificado pela área da Educação, podendo ser qualis A1, A2, A3 ou A4, fruto da tese e em parceria com o orientador.

Parágrafo único. O depósito dos exemplares deve obedecer ao prazo limite anualmente estabelecido em calendário aprovado por Deliberação do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu.

**Art. 12 O exame de defesa será oral e aberto ao público, compreendendo as seguintes etapas:**

VII. Abertura dos trabalhos e instalação da banca examinadora pelo professor orientador;

VIII. Exposição, pelo estudante, de síntese do trabalho até então elaborado, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;

IX. Proposição de considerações e questionamentos pelos examinadores;

X. Apresentação de respostas e comentários, pelo examinado, a cada um dos examinadores;

XI. Reunião da banca examinadora para atribuição do conceito final;

XII. Proclamação do resultado.

**Art.15. A presidência da banca de defesa será exercida pelo orientador/co-orientador da dissertação ou da tese. Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto indicado pela coordenação do PPEdu.**

§ 1º Havendo alterações a serem realizadas na dissertação ou na tese, por sugestão da banca examinadora, o candidato aprovado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar 1 (um) novo exemplar em mídia digital, com as alterações sugeridas, revisadas pelo orientador/co-orientador, à coordenação do PPEdu.

§ 2º O orientador é o responsável pelo fiel cumprimento das exigências da banca examinadora, observando o prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 3º A emissão de certificados ou diplomas informando a obtenção do título de mestre ou doutor se tornará possível após a autorização escrita da coordenação do PPEdu à PROPPG, informando que as exigências especificadas na Resolução em vigência quando da entrega da versão final da dissertação ou tese foram atendidas.

Adriana Regina de Jesus  
Coordenadora do Programa de  
Pós-graduação em Educação da UEL

